



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Execução de Obras nº
01/2022-SEJUS, nos termos do Padrão nº
09/2002**

Processo nº 00400-00004964/2022-65

SIGGO nº 045618

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania**, inscrita no CNPJ nº **08.685.528/0001-53**, com sede em **SAAN Quadra 01 Lote C, Zona Industrial – Brasília/ DF, CEP: 70.632-100**, representado por **JAIME SANTANA DE SOUZA** na qualidade de Secretário-Executivo, inscrito no C.P.F. nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 - SSP/CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria da SEJUS nº 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de Julho de 2019, e a empresa **EDIFICARE Engenharia e Construções EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.088.941/0001-08, com sede no SIA Quadra 05-C, Lote 120, Area Especial nº 02, Sala 211, Brasília/DF, CEP 71.200-055, representada por **EDUARDO CATANANTI JUNQUEIRA**, inscrito no CPF nº 474.940.506-04, Documento de Identificação nº 070224590-9 CREA-DF na qualidade de Sócio Administrador, firmam o que se segue.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (78401135), devidamente aprovado (78401185), do Edital de Licitação (78401587); do Resultado de licitação (78819898), do Termo de Homologação (78402693); do Termo de Adjudicação (78402679); da Proposta (78402701) e do **Art. 23, I, "c"**, da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a execução de obra de construção do **edifício Sede do Conselho Tutelar da Estrutural da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS), Lote 01**, de acordo com as especificações constantes Projeto Básico (78401135), devidamente aprovado (78401185), do Edital de Licitação (78401587); do Resultado de licitação (78819898), do Termo de Homologação (78402693); do Termo de Adjudicação (78402679); da Proposta (78402701) e demais documentos referenciados.

3.2. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** por **LOTE**:

| Lote | Conselho Tutelar | Endereço da Obra | Valor por Lote |
|------|------------------|------------------|----------------|
|------|------------------|------------------|----------------|

| | | | |
|---|------------|---|------------------|
| 01 | Estrutural | Setor Central Área Especial 19 – Cidade Estrutural-DF | R\$ 1.046.145,72 |
| R\$ 1.046.145,72 (um milhão, quarenta e seis mil cento e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos) | | | |

Cláusula Quarta – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 1.046.145,72 (um milhão, quarenta e seis mil cento e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária de 2022.

Cláusula Quinta – Do Recebimento e Da Instalação

5.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço global para cada lote** segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

5.1.1. Deverá ser lavrado Termo de Recebimento Provisório, em atenção ao disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo circunstanciado, conforme Projeto Básico, Anexo I do edital.

5.2. O Recebimento Definitivo da obra será feito conforme Projeto Básico.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44.908

II – Programa de Trabalho: 14.243.6211.3009.0001

III – Natureza da Despesa: 44.90.51.02

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. – O empenho inicial é de R\$ 800.443,98 (oitocentos mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00142, emitida em 27/01/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Comissão fiscalizadora do Contrato.

7.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser

obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.1.5. O pagamento será de acordo com o cronograma físico-financeiro, proposto pela contratada e aprovado pela Unidade de Engenharia e Arquitetura (UNEA), devendo somente ser efetuado em moeda nacional (Real), após a realização dos serviços, objeto do Projeto Básico, mediante a apresentação de Nota Fiscal especificando os valores relativos ao ISS, IR e INSS, se for o caso, e liquidada a despesa até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do contrato, obedecendo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, vigentes, mediante crédito em conta, em nome da firma vencedora, junto ao Banco de Brasília S.A.-BRB, para licitantes domiciliados no Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 32.767/2011 - DF.

7.1.6. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

7.1.6.1. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.1.6.2. O disposto no caput deste item não se aplica quando a situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Justiça Trabalhista se referir a encargos previdenciários e trabalhistas, inclusive Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços decorrentes do próprio contrato, hipótese em que o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deverá reter o pagamento no limite da quantia suficiente para o adimplemento dos referidos débitos, como forma de evitar a responsabilização solidária e subsidiária do Distrito Federal.

7.1.6.3. Para emissão de PP fora do prazo previsto no caput deste artigo, a unidade deverá encaminhar solicitação oficial contendo justificativa para análise e autorização expressa da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exceto quando se tratar de pagamentos relativos à contribuição para o PASEP, aos compromissos assumidos em moeda estrangeira e à folha de pagamento.

7.1.6.4. As autarquias, as fundações e as empresas públicas integrantes do orçamento fiscal e seguridade social, exceto os fundos especiais, integrarão o regime de Conta Única, instituído para a movimentação dos recursos do Tesouro do Distrito Federal.

7.1.6.5. É vedada a transferência de recursos financeiros a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em situação de inadimplência com prestação de contas proveniente de convênios ou de instrumentos congêneres, conforme registro constante no cadastro do SIAC/SIGGO.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA/IBGE pró rata tempore die, conforme Decreto-DF n.º 37.121/2016.

7.3.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou

superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

7.4.1. para tanto o licitantes deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

7.4.2. Excluem-se do item 7.4:

- I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEEC/DF.

7.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 95 (noventa e cinco) dias. O contrato será prorrogado, mediante a justificativa a ser aceita pela Administração Pública, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

8.1.1. Quando os serviços forem prestados regularmente;

8.1.2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer sanção de natureza pecuniária;

8.1.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

8.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.5. A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. O prazo para instalação e mobilização da obra será de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.4. As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5. As obras/serviços serão recebidos definitivamente , em até 30 (trinta) dias úteis contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

8.6. A Contratação poderá ter seus prazos de execução ou conclusão prorrogados, na ocorrência de qualquer dos motivos dispostos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8666/93, desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente (§2º, art. 57, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona – Da Garantia

9.1. A garantia para a execução da obra será de **5,00 % (cinco por cento)** do valor do contrato, prestada integralmente na assinatura do Instrumento, na forma de seguro garantia, cujo valor será atualizado nas condições contratualmente previstas, na forma do art. 56, da Lei nº 8.666/1993, conforme previsão constante do Edital.

9.1.1 A garantia a que se refere o item anterior deverá ser efetivamente prestada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da convocação do licitante para assinatura do contrato, sob pena de ser declarada a inexecução total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.2. A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a obra executada em desacordo com o estabelecido no contrato ou em ordens de serviço.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.1.1. Farão parte integrante do Contrato, todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital, independente de transcrição.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI do edital, ou;

II) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

III) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental;

IV) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas;

V) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

11.6. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

11.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

11.8. Fiscalizar a execução e a entrega dos serviços;

11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de representantes da SEJUS, especialmente designada pela autoridade contratante, por meio de ato específico, doravante denominada “Comissão Fiscalizadora”;

11.10. A falta de resposta, em 48 horas, às interpelações da Fiscalização, sujeitará a CONTRATADA às penalidades definidas no contrato;

11.11. A Fiscalização será exercida no interesse da SEJUS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

11.12. Quaisquer exigências da Comissão Fiscalizadora, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

11.13. Os serviços que não estiverem em conformidade com o contratado serão impugnados pela Comissão Fiscalizadora do Contrato, discriminando em documento próprio as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à CONTRATADA, ficando esta, com o recebimento de tal documento, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;

11.14. A SEJUS se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos do contrato;

11.15. Fica a cargo da SEJUS através da UNEA a execução dos projetos arquitetônicos executivos e dos projetos complementares;

11.16. A CONTRATADA deverá fazer o licenciamento da obra e a emissão da Carta de Habite-se após a conclusão dos serviços;

11.17. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo os serviços impugnados à nova verificação pela Comissão de Fiscalizadora, quando então contará novo prazo de avaliação;

11.18. Atrasos nos prazos de entrega das fases ou etapas decorrentes de descumprimentos de orientações da CONTRATANTE e seus prepostos, dos termos estabelecidos no Edital e de normas técnicas em vigor, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11.19. A contratada cederá os direitos autorais e patrimoniais concernentes ao objeto da licitação, mediante cláusula específica inserida no contrato na forma estabelecida no artigo 111 da Lei nº 8.666/93.

11.20. A Contratada não poderá subempreitar o total das obras/serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados e, nesse caso, mediante prévia autorização da UNEA, não podendo ultrapassar tais serviços, 30% (trinta por cento) do valor total contratado. A subcontratação dos serviços acima desse patamar ensejará a rescisão contratual.

11.20.1. A responsabilidade sobre os serviços retro mencionados não será transferida, perante a SEJUS-DF, aos subcontratados, devendo exclusiva e diretamente a Contratada responder pela fiel observância das obrigações contratuais.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.2.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da tabela do mês vigente constante na proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

12.2.2. O contrato poderá ser alterado, nos seguintes casos:

12.2.3. Unilateralmente pela Administração:

12.2.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.2.3.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

12.2.4. Por acordo das partes:

12.2.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução;

12.2.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução da obra ou serviço;

12.2.4.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da Obra ou serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso

fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (redação dada pelo §1º do art. 65 - lei 8.666/93).

12.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior.

12.5. No caso de supressão de obra ou serviço, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

12.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.7. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração restabelecerá por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste instrumento contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e serão registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

12.9. A contratada poderá fazer a subcontratação de parte dos serviços da obra conforme o Art. 72 da lei 8666.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V do edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão do Contrato

14.1. Pela ocorrência de algum dos motivos abaixo elencados, poderá o contratante rescindir unilateralmente o presente instrumento contratual, mediante notificação entregue diretamente a contratada ou por via postal em Aviso de Recebimento (AR).

14.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra ou serviço, nos prazos estipulados;

14.1.4. Atraso injustificado no início da obra ou serviço;

14.1.5. Paralisação da obra ou serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. Subcontratação total do seu objeto, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parciais, bem como fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste Contrato e subcontratação parcial em desacordo com a prevista no Edital.

14.1.7. Desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.1.8. Cometimento reiterado de falhas na sua execução anotadas na forma do Parágrafo 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93, republicada no DOU em 06.07.94;

14.1.9. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

14.1.10. Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.1.11. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução deste contrato;

14.1.12. Razões de interesse Público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela alta esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;

14.1.13. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

14.1.14. Constitui uma das causas para rescisão contratual o descumprimento do disposto no Inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

14.2. De conformidade com o Artigo 79, da Lei 8.666/93, republicada no DOU em 06/07/94, este contrato poderá ser rescindido:

14.2.1. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.2.2. Judicialmente, nos termos da legislação;

14.3. A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer com base no inciso XII a XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamento devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

14.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

14.6. Em conformidade com o Artigo 80, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a rescisão de que trata o Inciso I do Artigo 79, (item 12.1) acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas na citada Lei:

14.6.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

14.6.2. Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, na forma do Inciso V do Artigo 58 da Lei 8.666/93, republicada no DOU em 06/07/94;

14.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

14.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.7. A aplicação das medidas previstas nos subitens 14.6.1 e 14.6.2, fica a critério da Administração que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.8. Na hipótese do subitem 16.6.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

14.9. Do ato que rescindir o contrato por algum dos motivos a que se refere o Inciso I do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos do Artigo 109, da Lei referida.

14.10. A eventual rescisão da contratação processar-se-á nos termos previstos pelos arts. 78 a 80 da Lei 8.666/93, sempre de forma motivada, segundo o que prevê o parágrafo único do art. 78 do aludido diploma legal, cabendo recurso administrativo, devendo ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, nos termos do art 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da Comissão Fiscalizadora

16.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, designará uma comissão executora que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, vigentes.

16.2. A Comissão Fiscalizadora será composta pelos seguintes servidores:

I - Guilherme de Almeida Rodrigues (02469529);

II - Amanda Rocha Teixeira (01950452);

III - Marcelo Neves Cordeiro da Silva (0247140X);

IV - Mirela Affonso Barcelos (02458519);

V - Roberta Aun (02480697);

VI - Pedro Israel Xavier de Moraes Júnior (02441446);

VII - Samara Sales Souza (02458012);

VIII - Tiago Merllo Pereira (2471434).

16.3. As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência da Comissão designada para fiscalização do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

16.4. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada pela completa e perfeita execução de suas obrigações.

Cláusula Décima Sétima - Do Cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

17.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

17.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Décima Oitava - Da Sustentabilidade

18.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos da sustentabilidade, previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº. 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº. 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei 8.666/93, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

18.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão se pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

18.3. Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão.

18.4. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e ainda o previsto abaixo:

18.4.1. Sejam observados quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

18.4.2. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

18.4.3. Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução, conservação e operação;

18.4.4. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações especificadas pela ANVISA;

18.4.5. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 8 de outubro de 2003;

18.4.6. Observe a Resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruídos no seu funcionamento;

18.4.7. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

18.4.8. Realize a separação dos resíduos recicláveis e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis

18.4.9. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

18.4.10. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

18.5. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação do Executor do contrato, todos os materiais substituídos durante a realização dos serviços, devendo apresentá-los, para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

18.6. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulho, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleo e graxas, deverão ser adequadamente separados para posterior descarte da CONTRATADA, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.

18.7. A Contratada deverá atender ao Decreto nº 37.782/2016 e legislação correlata que trata de grandes geradores de resíduo de construção civil.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-executivo

Pela Contratada:

EDUARDO CATANANTI JUNQUEIRA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CATANANTI JUNQUEIRA, Usuário Externo**, em 28/01/2022, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretario(a) Executivo(a)**, em 28/01/2022, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **78820057** código CRC= **22AF4820**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00400-00004964/2022-65

Doc. SEI/GDF 78820057